



## RESOLUÇÃO Nº 179

DE 18 DE MARÇO DE 1987

(Alterada pela Resolução nº 357 de 20/04/2001  
e pela Resolução nº 358/01)

**Ementa:** Ratifica a competência legal de o farmacêutico executar exames de Citologia Esfoliativa: Oncótica e Hormonal.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “m”, do Artigo 6º, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4, de 11 de abril de 1969, do Conselho Federal de Educação, e o disposto no Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981, em seu Artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “i” e inciso III,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Farmacêutico-Bioquímico (Analista Clínico) é detentor de competência legal para executar, exames de Citologia Esfoliativa: Oncótica e Hormonal.

**Parágrafo único.** Incluem-se nas atribuições deste artigo, a competência do farmacêutico bioquímico (Analista Clínico) para executar exames citopatológicos em todas as suas modalidades, emitir e assinar laudo e pareceres técnicos.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Março de 1987.

DR. HUMBERTO FIGLIUOLO  
Presidente